

# PREFEITURA DE FRANCA

## LEI Nº 6.079, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera dispositivo da Lei nº 4.564/95, que deu nova redação a Lei nº 3.945/91, que dispõe sobre os Conselhos Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 4.564, de 5 de julho de 1995, que deu nova redação a Lei nº 3.945, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre os Conselhos Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 22 (vinte e dois) membros, da seguinte forma:

### **I. Representantes das políticas públicas:**

- a) Prefeito Municipal ou um representante por ele designado;
- b) um representante da unidade municipal de Assistência Social;
- c) um representante da unidade municipal de Educação e Esportes;
- d) um representante da unidade municipal de Fiscalização de Rendas;
- e) um representante da unidade municipal de Saúde;
- f) um representante da unidade municipal de Finanças;
- g) um representante da Secretaria de Governo Municipal;
- h) um representante da Diretoria Regional de Ensino;
- i) um representante da Polícia Militar;
- j) um representante da Polícia Civil;
- k) um representante do Ministério do Trabalho.

### **II. Representantes da Sociedade Civil:**

- a) um representante das Entidades Assistenciais de Franca ou entidades que as representem;
- b) um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - 13º Subseção de Franca;
- c) um representante de categorias profissionais ligadas aos órgãos de comunicação social de Franca;
- d) um representante dos sindicatos de trabalhadores, com sede em Franca;
- e) um representante dos segmentos da indústria, comércio e ou serviços de Franca;
- f) um representante das entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente portadores de necessidades especiais;
- g) um representante das entidades não governamentais, que desenvolvam programas profissionalizantes junto a adolescentes;
- h) um representante dos centros comunitários e/ou associações de moradores de bairros;
- i) um representante das escolas particulares que ministram aulas a crianças e adolescentes;
- j) um representante da saúde privada;
- k) um representante das entidades que trabalham ou desenvolvam programas na recuperação e prevenção às drogas.

§ 1º - Os Conselheiros referidos no Inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, com exceção daqueles referidos nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k”, que serão indicados pelos segmentos que representam.

§ 2º - Os Conselheiros referidos no Inciso II deste artigo serão indicados pelas entidades e segmentos ali mencionados, com base em comunicação oficial ao CMDCAF, sendo que os representantes da alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, serão indicados em assembleias de representantes oficialmente constituídas, convocadas e coordenadas pelo CMDCAF, especificamente para esse fim, com participação da área governamental de mobilização popular.

§ 3º - O representante de que trata a alínea “c” do Inciso II deste artigo deverá comprovar vínculo profissional através de documento reconhecível por, pelo menos, um dos órgãos regulamentadores ou fiscalizadores da ocupação declarada.

§ 4º - A escolha e a designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderão a dos respectivos suplentes.

§ 5º - A função de membro Conselheiro de Direitos é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - Ao final de cada gestão, o Conselho em exercício encaminhará a relação dos novos conselheiros ao Gabinete do Prefeito, para nomeação através de Portaria, sendo que a posse dar-se-á pelo Conselho em exercício.

§ 7º - A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que entendida necessária pela instituição pública ou entidade representante, será apreciada pelos Conselheiros em Reunião Ordinária.

§ 8º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, garantida a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada eleição.”

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 20 da Lei nº 4.564, de 05 de julho de 1995, que deu nova redação a Lei nº 3.945, de 14 de maio de 1991, que

dispõe sobre os Conselhos Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

“Art. 20 - (omissis)

Parágrafo Único - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, bem como o caráter de cargo subsidiado, a função de Conselheiro Tutelar exigirá dedicação exclusiva.”

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.613, de 10 de dezembro de 2001 e a Lei nº 5.652, de 3 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 17 de novembro de 2003.

**GILMAR DOMINICI – PREFEITO**